

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 24 de setembro de 2015

Altera denominação de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta, fixa o valor da hora trabalhada dos servidores públicos municipais do cargo que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por transformação, o cargo efetivo "Médico", NV-10 da Administração Direta e Indireta passa a denominar-se "Médico horista".

Art. 2º Fica fixado o piso municipal para o cargo de Médico Horista no valor de R\$ 56,40 (cinquenta seis reais e quarenta centavos) por hora trabalhada para jornada mínima de 10 (dez) horas semanais até o limite de 20 (vinte horas semanais), estabelecendo-se para referido cargo o padrão de vencimento NV- 10-A – Grau A.

Parágrafo único. A hora trabalhada exigida para o piso previsto neste artigo deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de atendimento à saúde, em conformidade com as atribuições definidas no Decreto nº 4.107, de 3 de janeiro de 2000.

Art. 3º Fica retificado o artigo 1º da Lei Complementar nº 103, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O número de vagas do cargo de provimento efetivo de vigilante, constante no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado pela Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2014, passa a ter o quantitativo de 59 (cinquenta e nove) vagas.”

Art. 4º Substitui o Anexo da Lei Complementar nº 103, de 15 de junho de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 24 de setembro de 2015.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

ÂNGELA GONÇALVES DO AMARAL
Secretária Municipal de Saúde

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

ANEXO

Projeto de Lei Complementar Nº 7, de 24 de setembro de 2015

Anexo I da Lei nº 3.072/96

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta – CONSOLIDADO

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Nº de vagas	Nível de Vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços II	250	V-2
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	20	V-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Vigilante	59	
Agente Auxiliar	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	
	- Agente de Combate às Endemias	45	
Agente Especializado	- Agente Prático I	12	V-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de autos	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Oficial Especializado	- Motorista	40	V-6
	- Agente Prático II	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	

Agente de Serviços	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	-Desenhista	03	V-8
	- Guarda Municipal – GM	80	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	07	V-9
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X (LC. 94/14)	03	
	- Técnico em Saúde Bucal (LC. 94/14)	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior Profissional de Nível Superior	- Analista de Sistemas	01	Nível V-10
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	16	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico (LC 40)	03	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico Auditor (LC 93/14)	01	
	- Médico Veterinário	02	

	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS	02	
	- Psicopedagogo	02	
	- Cirurgião Dentista – PSF	03	Estratégia Saúde da Família
	-Médico Horista	50	Nível V-10 A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 07/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Indireta visando adequar os serviços de atendimento médico e da jornada de trabalho dos profissionais que atuam na área com a fixação do piso salarial hora.

É importante ressaltar que a redução da jornada e fixação de piso por hora trabalhada promoverão aos profissionais médicos otimização do tempo e, consequentemente, melhor desempenho e eficiência nos atendimentos à saúde da população.

Acresce-se que a proposta constitui um incentivo aos médicos para ingressarem no serviço público municipal como forma de alcançar melhor eficácia na política de saúde pública.

Em atenção à Lei Complementar n° 101/2000, segue a cópia da declaração da gestora da Secretaria Municipal de Saúde para instrução do processo legislativo.

No que se refere ao cargo de vigilante, esclarecemos que o artigo 1º da Lei Complementar n° 103, de 15 de junho de 2015, especialmente na parte que define o quantitativo das vagas apresentou erro material, por isso a necessidade de correção.

Face ao exposto, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem este projeto de lei complementar, oportunidade em que renovamos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 23 de Outubro de 2015 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, e tendo sido nomeado para atuar como relator no Projeto de Lei Complementar 08/2015 que “Altera denominação de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta, fixa o valor da hora trabalhada dos servidores público municipais do cargo que menciona e dá outras providências.

Relatório

O referido Projeto de Lei visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Indireta visando adequar os serviços de atendimento médico e da jornada de trabalho dos profissionais que atuam na área com fixação do piso salarial hora.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, obedecendo as técnicas legislativas, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 26 de Outubro de 2015.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2015

Aos 10 dias do mês de novembro de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei Complementar N° 08/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna que, “Altera denominação de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta, fixa o valor da hora trabalhada dos Servidores Públicos Municipais do cargo que menicona e dá outras providências”**, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei Complementar N° 08/2015 visa alterar quadro de pessoal da Administração direta para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Indireta visando adequar os serviços de atendimento médico e da jornada de trabalho dos profissionais que atuam na área com a fixação do piso salarial hora.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 16 de novembro de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO